



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



TC-005286.989.18-1
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 05-12-2023

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2018, dispensando, diante da boa-fé dos servidores quanto ao recebimento dos mencionados benefícios, determinação para que os respectivos valores sejam restituídos ao erário.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da aludida Lei.

Recomendou, por fim, à origem que corrija os defeitos apontados nos itens Falhas de Instrução e Execução Contratual, aperfeiçoe o controle sobre gastos com combustíveis, bem assim reveja a situação salarial do funcionário Venício de Freitas.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANCE CESTARI

CÂMARA MUNICIPAL: SÃO CAETANO DO SUL
EXERCÍCIO: 2018

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 08 de dezembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MLV